



PROCESSO	642680/2018
INTERESSADO	DYVETTORI CONSTRUÇÕES
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 421/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que o art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, aponta que é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que atenda às seguintes condições: não possua RRT em aberto e não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando que a pessoa jurídica DYVETTORI CONSTRUÇÕES requer cancelamento do registro e baixa das anuidades que estão sendo cobradas, declarando que desde que foi realizado o registro nunca foi utilizado o Registro, não realizando nenhuma atividade que exigiu arquiteto.

Considerando que em pesquisa no SICCAU da pessoa jurídica citada, constata-se a emissão de **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**, em 19 de fevereiro de 2014, comprovando assim a utilização dos serviços do CAU/MT permitido apenas para empresas registradas.

Considerando que a empresa atendeu os requisitos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 na época da solicitação de interrupção.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de DYVETTORI CONSTRUÇÕES, protocolo 642680/2018 iniciando na data da solicitação.
2. Julgar improcedente a solicitação de cancelamento do registro e da baixa das anuidades, tendo em vista que a empresa utilizou os serviços do CAU/MT, devidamente comprovados no anexo do referido protocolo.
3. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar a empresa sobre a decisão.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.



JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ALEXSANDRO REIS

Membro
